



## DECISÃO DE RECURSO

### Pregão Eletrônico nº 4/2020

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda, no município de Belo Horizonte e Parte da Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO

**Processo Administrativo nº** 19973.100942/2020-70

**Recorrente:** I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTES LTDA-ME - CNPJ: : 11.735.329/0001-17

**Recorrida:** VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.605.452/0002-11

1. Inicialmente, cumpre complementar análise quanto à realização de PoC. Para tanto, transcrevo o item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

#### **7. DA PROVA DE CONCEITO - PoC**

7.1. *A licitante classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar poderá, a critério da Central de Compras, ser convocada para realização de PoC, preferencialmente em Brasília/DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando a aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica.*

7.2. *A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo E deste TR.*

7.3. *Todas as despesas decorrentes de participação na PoC são de responsabilidade das licitantes.*

7.4. *A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando sobre o atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos para a solução tecnológica.*

7.4.1. *Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, e, tendo a licitante comprovada a situação regular de sua habilitação, será declarada vencedora do certame.*

7.4.2. *Caso seja indicado que a solução foi aprovada com ressalvas, a licitante deve realizar os ajustes necessários na solução tecnológica e disponibilizá-la para a realização de testes complementares, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do relatório e convocação pelo Pregoeiro.*

7.4.3. *Caso o novo relatório indique a não-conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a licitante não será habilitada.*

7.5. *No caso de desclassificação da licitante, será convocado a próxima licitante classificado para realização da PoC, e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.*

7.6. *A Central de Compras poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC caso a solução tecnológica apresentada pela licitante vencedora tenha sido aprovada e implantada pela Central de Compras ou em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação. (grifos nossos)*

2. Note-se que a dispensa da realização da PoC é a critério da Central de Compras e representa uma excepcionalidade. Então, insta ressaltar que a regra estabelecida no edital é a realização da Prova de Conceito e não sua dispensa.

3. A empresa recorrente foi regularmente convocada para a realização de procedimento com

vistas à aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades da solução tecnológica. A solução tecnológica ter sido aprovada e implantada pela Central de Compras ou por outro órgão integrante da Administração Pública não assegura o direito à não realização da Prova de Conceito. A Central de Compras ou a equipe técnica não tiveram acesso às informações relativas à metodologia e acurácia das medições, bem como dos itens objeto de avaliação das Provas de Conceitos realizadas, não havendo qualquer informação sequer quanto aos requisitos de sistema exigidos no certame.

4. Importante trazer à baila que o item 7.4.2 supratranscrito estabelece que o prazo para ajustes e a realização de testes complementares ocorreria caso a solução fosse *aprovada com ressalvas*, o que não ocorreu. No caso em tela o relatório técnico indicou a não-conformidade da solução apresentada. Não trouxe aos autos qualquer teste ou análise que confrontasse tecnicamente a sua reprovação, enaltece seu descontentamento com a desclassificação sem trazer aos autos elementos técnicos que pudessem ser considerados para questionar a qualidade ou mesmo a confiabilidade dos testes realizados pela equipe técnica do Ministério da Economia.

5. Pelo mesmo dispositivo editalício, a empresa empresa recorrida foi dispensada da realização da Prova de Conceito. Ressalte-se que os sistemas utilizados pela Central de Compras passam por verificações constantes quanto à segurança, confiabilidade e funcionalidade. Tratando-se do mesmo sistema que já se encontra em uso, entendeu a Pregoeira e equipe de apoio entendeu desnecessária a realização dos testes. Note-se que a transparência dos testes foi comprovada, tendo tido acesso e possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes.

6. Diante de todo o exposto, à vista do que consta dos autos, especialmente pela manifestação da área técnica do Ministério da Economia, e pelas razões e fundamentos de direitos apresentados no Julgamento de Recurso SEGES-CENTRAL-CGLIC (Doc. SEI 10285857), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTES LTDA-ME contra decisão da Pregoeira que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 4/2020 a empresa **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**.

7. Assim, **MANTENHO A DECISÃO da Pregoeira** que declarou a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA vencedora do Pregão Eletrônico nº 4/2020, com o preço final de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por km percorrido.

8. Em cumprimento ao que determina o artigo 45 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 4/2020.

Brasília, 03 de setembro de 2020.

*[Documento assinado eletronicamente]*

**LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**

Diretora da Central de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 03/09/2020, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10317629** e o código CRC **31654EAC**.